



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA CÍVICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO		DATA DE EXPEDIÇÃO <b>032909842007-3</b> 01/12/2009	
		Nome <b>FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA</b>	
		MUNICÍPIO <b>MARIA DE LOURDES CALADO</b>	
		NATURALEZA <b>COLINAS - MA</b>	
		DATA DE NASCIMENTO <b>08/01/1970</b>	
		DOC. ORIGINAL <b>CASAM. N. 6933 FLS. 265 LIV. B24</b>	
		345215503-04	
		P-5	
		ASSINATURA DO DIRETOR	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
		VIA-02	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS  
"DAVINÓPOLIS NO CAMINHO CERTO"

Nº 0724



# TITULO DEFINITIVO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Davinópolis, O **FRANCISCO PEREIRA LIMA** de acordo com a Lei Federal Nº 6.431 de 11 de julho de 1977, Decreto Federal Nº 80.511 de 7 de Outubro de 1977 e Decreto Nº 82.223 de 5 de Setembro de 1978, Lei Complementar Estadual 6.191 de 10 de novembro de 1994 e as Normas Municipais e o que consta no Processo Administrativo de Nº 0724/2008; faz saber que mandou expedir o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE BEM IMÓVEL** em favor de **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG: 1270456 SSP/MA e CPF: 345215.503-04, residente e domiciliado na Rua Dorgival, 08, Centro, nesta Cidade de Davinópolis-MA, sobre a área com características e confrontações aqui discriminadas:

**Área:** 11.513,00m<sup>2</sup> (onze mil quinhentos e treze metros quadrados).

**Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Limites e Confrontações:** localizado Dom Manoel, s/nº, Beira Rio, no distrito 05, Setor 00, Quadra 034 Formada pelas Ruas: (Dom Manoel, do Alecrim, Dorgival e Riacho Cacau), Lote 0001, Unidade 01, com frente para a Rua Dom Manoel medindo 130,00m, Lateral direita confrontando-se com desconhecido medindo 44,50m/27,10m/60,00m/21,00m, Lateral esquerda confrontando-se com desconhecido medindo 73,70m/83,60m e fundo com desconhecido medindo 18,00m/59,00m/40,000m/83,60m.

Desmembrada de área doada onerosamente pelo Sr. Davi Alves Silva ao Município de Davinópolis registrada no 2º Cartório de Notas e Registros de Imóvel da 2ª Zona de Imperatriz Matriculadas sob o Nº 629 -R-1/6292 e 630 -R-1/630 livro 13 Folhas 197 e 198.

Em Conseqüência, fica o(a) investido(a) no direito de propriedade do referido imóvel de acordo com as Leis em vigor.

Davinópolis-MA, 09 de maio de 2008.

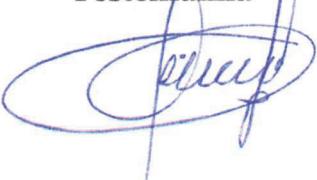
Prefeitura Municipal de Davinópolis  
Exmo. Prefeito Francisco Pereira Lima

Elias Santos  
Assessor Jurídico



Francisco de Assis Pereira da Silva  
Adquirente do Imóvel

João Apostolo de Assis Coelho  
Chefe Deplº. de Tributos  
OTF: 282.421.303-53  
Testemunha



MATRÍCULA

10.972

FICHA

1

Cartório do 7º Ofício Extrajudicial  
2ª Zona de Registro de Imóveis

TABELIÃ

Maria Helena Gomes Fernandes

FLS

172

LIVRO N°2

AP

REGISTRO GERAL

PROTOCOLO N° 18.019

Lº 1-B

FLS 119



**IMÓVEL:** UM TERRENO na cidade de Davinópolis, neste Município, localizado Dom Manoel, s/nº, Beira Rio, no distrito 05, Setor 00, Quadra 034, formada pelas ruas: (Dom Manoel, do Alecrim, Dorgival e Riacho Cacau), Lote 0001, Unidade 01, com frente para a Rua Dom Manoel, medindo 130,00m, lateral direita confrontando-se com desconhecido medindo 44,50m/27,10m/60,00m/21,00m, lateral esquerda confrontando-se com desconhecido medindo 73,70m/83,60m e fundo com desconhecido medindo 18,00m/59,00m/40,00m/83,60m, com a Área de 11.513,00m<sup>2</sup>, desmembrado de uma área maior; Adquirido por Doação feita pelo Sr. Davi Alves Silva ao Município de Davinópolis, conforme Título Definitivo nº 0724, devidamente assinado pelo Prefeito Sr. Francisco Pereira Lima, conforme Processo Administrativo nº0724/2008; **PROPRIETÁRIO:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do RG nº 1270456 SSP/MA e do CPF nº345215.503-04, residente e domiciliado na Rua Dorgival, 08, Centro, nesta cidade de Davinópolis-MA; **REGISTRO ANTERIOR:** Matriculas nº629, R-1/629 e 630, R-1/630, Livro 13, Folhas 197 e 198, Devidamente Registrado no CRI da 2º Zona desta cidade; **VALOR:** R\$8.000,00(oito mil reais); Imperatriz(MA), 20 de outubro de 2008. O referido é verdade e dou fá.(as) O Oficial.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Davinópolis (MA), declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022.

  
**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**

**(MA)**

Senhor Assessor,

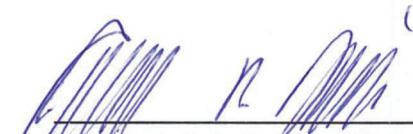
Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 0047.2022 - Dispensa de Licitação nº 009/2022**, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Telvânia Barbosa Duarte  
Secretário Municipal de Esportes, Desporto e Lazer



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



PARECER

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. ARTIGO 24, I, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Consulta-nos excelentíssimo senhor **Secretário Municipal de Esportes, Desporto e Lazer** e, acerca da possibilidade da CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, levando-se em consideração o valor da previsto para a contratação que é de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, orçamento, bem como o Termo de Referência contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.* (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda, o artigo 24 da Lei 8.666/93 dispõe: É dispensável a licitação: inciso I - para bens e serviços comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de bens e serviços comuns com valor estimado de até R\$ 17.600,00 (trinta e três mil reais), caso ultrapasse esse valor, faz-se necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de

RUA CINCO, S/N, CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Pregão.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea "a" e 24, incisos I, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022

RADIGE RODRIGUES BARBOSA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MA 4.403



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022.

**AO EXCELENTE SENHOR  
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 0047.2022 - Dispensa de Licitação nº 009/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

  
Telvânia Barbosa Duarte  
**Secretário Municipal de Esportes, Desporto e Lazer**



## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0047.2022**

**DISPENSA N° 009/2022**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER

**CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, CPF n° 345.215.503-04

**VALOR:** R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022

  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046.2022  
CONTRATO Nº 0121/2022**

**CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO  
LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA  
PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE  
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS -  
MA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 15 dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n, Centro, por seu responsável legal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172 SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1270456 SSP-MA e CPF nº 345.215.503-04 residente e domiciliado na Rua Dorgival, nº 08; Centro, município de Davinópolis - MA doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação 009/2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, em conformidade com a **Dispensa de Licitação 009/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA	5	MÊS	R\$ 1.212,00	R\$ 6.060,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.060,00	

*Francisco de Assis Pereira*

*[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a evidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- 2.1. Dar garantia e qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.
- 2.2. Fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência, obrigando-se a substituí-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.
- 2.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e na “Nota de Empenho”.
- 2.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente em caso de fornecimento de produtos.
- 2.8. Entregar os produtos/serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.
- 2.13. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos/serviços oferecidos.

*José Vítor de Assis Pelaar*

2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

- 3.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos.
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.
- 3.6. Receber os produtos adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - 3.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
  - 3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Termo de referência do objeto.
- 3.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022 a contar da data de assinatura.

*José Francisco de Assis P. de Souza*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Comissão Permanente  
Fls 023  
Rubrica

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato será de forma parcelada, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

5.3. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostam ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.4. O município de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

5.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

5.8. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

5.9. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER**

**27.122.2001.2036.0000 - REALIZAÇÃO DE EXAMES**

**3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

*Serviços de assis. P. deixa*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Comissão Permanente  
Fis 024  
Rubrica

### CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pelo descumprimento da obrigação, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento/serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis (MA), por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o fornecimento/serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9. A Contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

Jairônico de Assis Pacheco

5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



8.9.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

8.9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços do objeto.

8.9.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

8.10. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou o Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

*Jeanvane de Assis Pires*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Comissão Permanente Licitação  
Fís 026  
Rubrica \_\_\_\_\_

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis (MA), 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito

*Francisco de Assis Pereira da Silva*  
Francisco de Assis Pereira da Silva  
CPF nº 345.215.503-04

### TESTEMUNHAS:

*R. A. P. S.*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
376.819.742.53

*R. A. P. S.*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
056802943-70

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2022. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA).  
**CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 345.215.503-04 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA.**VALIDADE:** 5 (CINCO) MESES. **VALOR:** R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). Davinópolis – MA, 15 de julho de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito.





Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação processo administrativo nº 1164/2022; CONSIDERANDO resultado de perícia médica com laudo, RESOLVE: Art.1º - READAPTAR temporariamente a Senhora LILIA LEIA FERREIRA SOARES, concursada na função de Professora, no cargo efetivo, para o cargo de Auxiliar de Sala de Aula. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2022. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 29 de agosto de 2022. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: hm75y5zko20220829150834

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 345.215.503-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO EM DAVINÓPOLIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA. VALIDADE: 5 (cinco) MESES. VALOR: R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais). Davinópolis - MA, 15 de julho de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: hlfk0dabkn20220829090818

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0122/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA).

CONTRATADA IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.246.740/0001-08 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva em Prédios e Logradouros Públicos do Município de Davinópolis - MA PRAZO: 2(DOIS) meses apartir da data de assinatura. VALOR: de R\$ 47.561,10 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 14- FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.2002.1003.0000-CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES ESCOLARES 44.90.51.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Davinópolis - MA; 26 de agosto de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: qya8vsqwny120220829110819

### TERMO ADITIVO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021. CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: CONCRETTA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 33.975.875/0001-68; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 07 de junho de 2023, com base na Cláusula Quarta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES 15.122.2001.2088.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES 339039000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Davinópolis (MA), 07 de junho de 2022. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: wc6u17fvo20220829110842

#### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021

